



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 123/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCESSO DIGITAL Nº 67.087/2024 DE 22/07/2024

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR - Vereador JADIR SOARES - "PEPITA"

Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 123/2024, que: **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.673, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAMPO MOURÃO - PRÓCAMPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** **REGIME DE URGÊNCIA.**

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto foi protocolizado em 22/07/2024, sob o Protocolo nº 67.087/2024.

Em 23/06/2024 o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, constatou a seguinte legislação municipal acerca da matéria: Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Leis Complementares 19/2010, 22/2012, 35/2015, 59/2019 e 62/2020, Leis Ordinárias 3673/2015, 4263/2021, 4134/2020, 3878/2017, 4084/2019, 4214/2021, 4484/2023, 4486/2023, 4469/2023, 4525/2023, 4599/2023 e 4616/2023, além dos Decretos 6937/2016, 8017/2019, 8018/2019, 8019/2019, 8020/2019, 8309/2019, 8635/2020, 8857/2021, 9077/2021, 9252/2021, 10136/2023 e 9109/2021.

Na data de 12/08/2024, foi levado a conhecimento dos nobres Vereadores, na 21ª Sessão Ordinária.

Na data de 13/08/2024, recebeu o Parecer nº 574/2024 da Diretoria Jurídica, favorável à tramitação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23

No dia 26/08/2024, por meio do Ofício nº 033/2024 CPLR (fls. 36), o Vereador Sr. Devanildo Parma Bassi, solicitou a suspensão do prazo para parecer, para realizar uma melhor estudo e análise do presente Projeto de Lei.

E em 04/11/2024, a Comissão Permanente de Legislação e Redação manifestou Parecer Favorável, a matéria.

Recebi na data de 05/11/2024, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 40, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 22/07/2024, através do Processo Digital nº 67.087/2024, o Poder Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 123/2024, que *"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.673, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAMPO MOURÃO - PRÓCAMPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Em análise ao projeto, o mesmo menciona que: *"Devido à grande procura de empreendedores buscando um espaço neste Município para instalar suas empresas, e diante de um número reduzido de imóveis públicos destinados ao Pró-Campo, no ano de 2021, o Município elaborou Projeto de Lei, que originou a Lei nº 4.263, de 21 de dezembro de 2021, acrescentando o § 14 ao artigo 5º da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, que assim dispõe: "Art. 5º (...) § 14 Os benefícios citados neste dispositivo somente poderão ser concedidos às empresas que não receberam benefícios do PróCampo nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico." Tempos depois e diante de casos reais, a SEIDEC, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, verificou que a redação do citado § 14 está equivocada, na medida em que a fixação do prazo de 5 (cinco) anos no dispositivo legal, na verdade, era para ser aplicada apenas aos empresários que obtivessem incentivos de imóveis e não*

[Assinaturas manuscritas]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23

incentivos fiscais, haja vista que a procura por imóveis é consideravelmente maior que os benefícios fiscais."

O Projeto de Lei tem por objetivo alterar os dispositivos da Lei nº 3.617/2015, e conforme fls.04/05, informa que: *"A Lei do Pró-Campo é de 2015 e com o passar dos anos a realidade dos empresários foi mudando de forma drástica, especialmente quanto à geração de empregos. Muitos empregos diretos foram substituídos por empregos indiretos, os quais também contribuem muito para o desenvolvimento econômico do Município, mantendo ativa a finalidade do respectivo Programa. Por isso, está se propondo também a alteração dos artigos 8º e 9º, no sentido de possibilitar aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico a aprovação de projetos que contemplem empregos indiretos. Tais alterações foram aprovadas pelo citado Conselho, conforme Atas das Reuniões em anexo".*

Diante disso, apresentam também as Atas (fls. 06/19) das Reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, as quais se encontram anexo a este presente projeto.

Além do mais, as alterações são apenas de caráter normativo, trazendo ajustes nos critérios de concessão dos benefícios já existentes.

Deste modo, em análise ao Projeto de Lei e de acordo com o Parecer Jurídico nº 574/2024 de 14/08/2024, e parecer favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação em 04/11/2024, e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a presente matéria.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 12, de
novembro, de 2024.**

Jadir Soares A-11



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 12, de
novembro, de 2024.

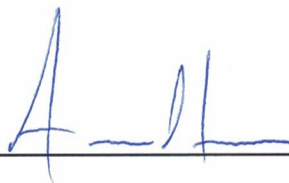

Jadir Soares
"PEPITA"
Relator

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 123/2024

O Vereador - Membro **AMILTON GOMES DE SOUZA "MILTINHO"** se manifesta, aos termos do parecer:

☒	Favorável
☐	Contrário
☐	Ausente

Assinatura:



O Vereador - Membro **OLIVINO CUSTÓDIO** se manifesta, aos termos do parecer:

☒	Favorável
☐	Contrário
☐	Ausente

Assinatura:

